

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 144.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017 (LOE 2017), neste ano, as autarquias locais, os serviços municipalizados e as empresas locais do continente pagam à ACSS, I. P., pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores, um montante que resulta da aplicação do método de capitação.

No método de capitação, o montante a pagar por cada entidade corresponde ao valor resultante da multiplicação do número total dos respetivos trabalhadores registados no SIIAL, a 1 de janeiro de 2017, por 31,22 % do custo *per capita* do SNS, publicado pelo INE, I. P. (n.º 2 do artigo 144.º da LOE 2017).

A partir de 1 de julho de 2017, as entidades que se encontrem abrangidas pelo método do custo efetivo transitam automaticamente para o método da capitação.

Estes pagamentos ao SNS efetivam-se mediante retenção pela DGAL das transferências do Orçamento do Estado para as autarquias locais.

Nestes termos e considerando que, em conformidade com o princípio orçamental e contabilístico da não compensação previsto nos pontos 3.1 e 3.2 do POCAL, a contabilização das transferências para as autarquias locais a título da respetiva participação nos impostos do Estado deve ser efetuada pelo seu valor ilíquido, a referida retenção para efeitos do disposto no artigo 144.º da LOE 2017 deve ser objeto de uma ordem de pagamento, a emitir em nome da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. NIPC/NIF 508 188 423. Para os municípios das Regiões Autónomas a ordem de pagamento deverá ser emitida em nome do respetivo Serviço Regional de Saúde.

A contabilização deverá ser efetuada nas seguintes rubricas:

Contabilidade orçamental

01.03.01 Despesa com Pessoal / Segurança Social / Encargos com a saúde

Contabilidade patrimonial

6481 Custos com o pessoal / Outros custos com o pessoal / Despesas de saúde

Salienta-se ainda que, até 30 de junho de 2017, nas situações que não se enquadrem no regime de capitação e em que haja lugar ao **pagamento dos custos efetivos**, apurados nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 110.º da LOE 2016, os mesmos materializam-se, de igual modo, **mediante retenção pela DGAL das transferências do Orçamento do Estado**. Nesse caso mantem-se a prévia comunicação trimestral dos valores faturados por parte da ACSS,I.P. às autarquias locais, o registo contabilístico.

SATAPOCAL, fevereiro de 2017